



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0601703-72.2018.6.11.0000 em 12/12/2018 15:04:23 por JACQUES DE BARROS LOPES

Documento assinado por:

- JACQUES DE BARROS LOPES

Consulte este documento em:

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1812121504227940000000803927**

ID do documento: **827572**





Número: **0601616-19.2018.6.11.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor Regional Eleitoral - Desembargador Pedro Sakamoto**

Última distribuição : **29/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Objeto do processo: **AIJE, com pedido de tutela antecipada e busca e apreensão e quebra de sigilo bancário, movida por SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO em desfavor de SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, GILBERTO EGLAIR POSSAMAI e CLERIE FABIANA MENDES, em razão de suposto abuso de poder econômico, em decorrência de que em abril/2018 começou a realizar gastos, contrair e pagar despesas próprias de campanha eleitoral durante o período vedado de contratação, arrecadação e quitação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO SENADOR (AUTOR)	ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (LITISCONSORTE)	
PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO (LITISCONSORTE)	IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (ADVOGADO)

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO (LITISCONSORTE)	IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (ADVOGADO)
GERALDO DE SOUZA MACEDO (LITISCONSORTE)	IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (ADVOGADO)
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO (LITISCONSORTE)	IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (ADVOGADO)
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA (RÉU)	DIOGO EGIDIO SACHS (ADVOGADO) ELLY CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI (RÉU)	DIOGO EGIDIO SACHS (ADVOGADO) ELLY CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
CLERIE FABIANA MENDES (RÉU)	DIOGO EGIDIO SACHS (ADVOGADO) ELLY CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81922 2	11/12/2018 19:31	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REFERÊNCIA TRE-MT: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº
0601616-19.2018.6.11.0000

AUTOR: ELEICAO 2018 SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO
S E N A D O R

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA -
O A B / M T 1 4 0 5 4 / O

LITISCONSORTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
LITISCONSORTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO
PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O

ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O

ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219

ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181

ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464

ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974

ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432

ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908

ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327

LITISCONSORTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O

ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O

ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219

ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181

ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464

ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974

ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432

ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908

ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327

LITISCONSORTE: GERALDO DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O

ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O



ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219
 ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181
 ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464
 ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974
 ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414
 ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432
 ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908
 ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327
 LITISCONSORTE: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O
 ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O
 ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O
 ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O
 ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219
 ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181
 ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464
 ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974
 ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414
 ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432
 ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908
 ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327
 RÉU: SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
 ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS - OAB/MT4894/O
 ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB/MT6132/B
 RÉU: GILBERTO EGLAIR POSSAMAI
 ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB/MT6132/B
 ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS - OAB/MT4894/O
 RÉU: CLERIE FABIANA MENDES
 ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS - OAB/MT4894/O
 ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB/MT6132/B
 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Vistos.

De início destaco que, por ocasião deste pronunciamento judicial, serão apreciadas a manifestação do **Ministério Público Eleitoral** deduzida através do **Id n.º 568672** no feito nº 0601703-72.2018 e as petições de **Id n.º 625722** e **Id n.º 695922**, relativas aos processos nº 0601703-72.2018 e nº 0601616-19.2018, respectivamente, apresentadas pelos requeridos **Selma Rosane Santos Arruda, Gilberto Eglair Possamai e Cleire Fabiana Mendes.**



Friso, ainda, que será objeto de apreciação a petição de **Id nº 696272**, interposta na AIJE nº 0601616-19.2018, pelos representantes do **Diretório Estadual de Mato Grosso do Partido Social Democrático (PSD/MT), Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Geraldo de Souza Macedo e José Esteves de Lacerda Filho.**

Os **Ids nº 568672 e nº 695922**, tratam, em síntese, sobre necessidade de oitiva das testemunhas arroladas pelos representados no bojo da AIJE nº 0601703-72.2018. No entanto, antes de deliberar sobre os pedidos formulados e, acolhendo a sugestão do douto Procurador Regional Eleitoral, **determino que os representados se manifestem, no prazo de 03 (três) dias**, sobre a pertinência e imprescindibilidade de oitiva das testemunhas **Nelson Biondi, Sandra Martins, Gilberto Moacir Cattani e Gustavo Bebiano Rocha** para o deslinde desta ação eleitoral, possibilitando que este Relator melhor possa avaliar a necessidade de sua produção, a teor do art. 370 do CPC.

Outrossim, acerca da petição de **Id nº 625722**, que aborda pedido de devolução do prazo para manifestação do conteúdo contido em unidade de HD Externo, observo que a certidão da Secretaria Judiciária desta Corte (Id. nº 674822), relata que não foi disponibilizado ao advogado Dr. Diogo Egidio Sachs o conteúdo almejado pela defesa dos representados.

Por essa razão, concedo aos representados **o prazo de 05 (cinco) dias**, para que se pronunciem sobre os dados contidos na referida mídia digital apresentada através da petição de Id nº 145022.

De outra banda, no tocante a petição **Id nº 696272**, interposta no processo nº 0601616-19.2018 pelos representantes, **Diretório Estadual de Mato Grosso do Partido Social Democrático (PSD/MT), Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Geraldo de Souza Macedo e José Esteves de Lacerda Filho**, a qual pretende que o depoimento da testemunha Dilceu Rossato e os demais documentos juntados no referido petitório sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, tenho que tal pedido deve ser **rejeitado de plano**, uma vez que é facultado aos próprios requerentes promover essa postulação nos órgãos competentes, caso pretendam que seja apurada eventual prática de infração disciplinar por parte da representada Selma Rosane Santos Arruda, na qualidade de então magistrada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, no tocante à manifestação do Ministério Público Eleitoral acerca da reunião dos processos (anteriormente determinada na decisão de Id nº 113622), **determino que o fluxo da demanda aconteça exclusivamente por intermédio do feito nº 0601616-19.2018.6.11.0000, relativamente às causas de pedir e pedidos constantes de ambos os processos, determinando, por conseguinte, o sobrestamento da tramitação da AIJE nº 0601703-72.2018.6.11.0000.**

Publique-se.

Intimem-se.



Junte-se cópia desta decisão no PJE nº 0601703-72.2018, certificando-se o sobrestamento do referido feito.

À Secretaria Judiciária para adoção das medidas necessárias.

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2018.

Desembargador **Pedro Sakamoto**

Relator

